



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2906001/2021-DL-PMSAT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2806001/2021-CPL/PMSAT

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS DE CONSUMO DE USO ODONTOLÓGICO E MATERIAIS E REAGENTES DE USO LABORATORIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ.

O Município de **SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, juntamente com o **Fundo Municipal de Saúde**, através da Comissão Permanente de Licitação, e consoante autorização do Prefeito Municipal Sr. **Evandro Correa da Silva**, vem abrir o presente Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS DE CONSUMO DE USO ODONTOLÓGICO E MATERIAIS E REAGENTES DE USO LABORATORIAL**, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde**.

DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO

Primeiramente, compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Administração desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao cidadão, faz-se necessária a aquisição destes materiais.

Assim, justifica-se necessária a aquisição dos materiais em caráter emergencial para atender os serviços desta municipalidade, uma vez que em virtude de o município de **Santo Antônio do Tauá**, no estado do Pará, possuir **NOVA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL empossada em 02/06/2021**, diante do que determina a decisão do **TSE - Tribunal Superior Eleitoral**, e conforme **Termo de Posse** em anexo. E se considerando a falta de materiais e a ausência de planejamento da administração sucedida, bem como a falta de informações sobre possíveis contratos vigentes que pudessem assegurar a demanda municipal, ocasionando com isso sérios e diversos transtornos para a nova administração, e ainda, pela ausência de transição de mandato de forma regular e efetiva entre a Gestão Sucédida e Sucessora, a nova Administração empossada recentemente vê a necessidade de realização de dispensa emergencial por pelo menos **180 (cento e oitenta) dias**, afim de suprir as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde**, que atende a população em qualquer situação de emergência, ou fora dela, tanto na zona urbana quanto na zona rural do município. Vale ressaltar, que a imprevisibilidade é considerada o requisito vital para a caracterização da contratação emergencial, segundo o disposto no Inciso IV do Art 24 da Lei multicitada.

Pelo exposto, não restam dúvidas quanto a imprevisibilidade dos fatos geradores da urgência da aquisição do objeto em questão.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Participaram do presente processo as Empresas: **JES FONSECA COMÉRCIO EIRELLI EPP**, inscrita sob o CNPJ: **04.707.391/0001-30**, **D M C MESSIAS EIRELI-EPP**, inscrita sob o CNPJ: **17.992.985/0001-81** e **P R S DE CASTRO EIRELI**, inscrita sob o CNPJ: **36.620.827/0001-45**, as quais remeteram suas cotações de preços para que esta comissão permanente de licitação pudesse realizar de forma isonômica a apuração dos valores para evidenciar quais preços seriam mais vantajosos de contratar.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da LICITAÇÃO é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública. Assim sendo, esta administração com o intuito de garantir os princípios constitucionais da isonomia e da celeridade à cotação de preços (proposta) mais vantajosa para a Administração, usou o critério de julgamento de menor preço Global, sabendo-se que a proposta mais vantajosa é aquela que vai garantir para a administração pública a melhor relação custo-benefício. É a proposta que consegue juntar qualidade e preço.

A Empresa **JES FONSECA COMÉRCIO EIRELLI EPP- CNPJ: 04.707.391/0001-30**, com sede à **Rua Nove, conjunto Julia Seffer nº 59 águas lindas, Ananindeua**, foi escolhida por juntar os requisitos esperados, ser do ramo pertinente ao objeto demandado, por ter apresentado toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, além de que, ofertou o menor preço dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa, adequando-se às necessidades da Administração Pública.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV, Lei Federal 8.666/93, que prevê a dispensa de licitação para os casos de situações que ocasionem prejuízo a pessoas;

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação.

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso IV, do "Códex Licitatório", segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, "in verbis":

"...a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas." (obra cit. , Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que:

"... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento " (In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "in verbis":

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Santo Antônio do Tauá (Pá), 20 de julho de 2021.

LOURENÇO CARDOSO SILVA
Presidente da CPL
Portaria nº162/2021/GAB/PREF-GP/PMSAT-07/06/2021